



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**

**URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer Técnico IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 44/2023

Patos de Minas, 22 de agosto de 2023.

### **PARECER ÚNICO**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: ROSA ADRIANA BORGES (57607579)

CPF/CNPJ: 103.639.746-79

Endereço: FAZENDA CACHOEIRA, VALO VELHO

Bairro: ZONA RURAL

Município: PRATINHA

UF: MG

CEP: 38.950-000

Telefone: (34)99206-5301

E-mail: engabrielamartins@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIM

Se Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: ROSA ADRIANA BORGES (57607579)

CPF/CNPJ: 103.639.746-79

Endereço: FAZENDA CACHOEIRA, VALO VELHO

Bairro: ZONA RURAL

Município: PRATINHA

UF: MG

CEP: 38.950-000

Telefone: (34)99206-5301

E-mail: engabrielamartins@hotmail.com

#### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Cachoeira

Área Total (ha): 8,6498

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.270 (57607632)

Município/UF: Pratinha/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153004-A741.40D8.6C7F.4458.BB4C.77AD.4176.6325 (57607633)

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção

Quantidade

Unidade

Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca 6,0053 ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	6,0053	ha	345.498	7.821.560

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		6,0053

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		6,0053

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	99,93	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13.01.20223

Data da vistoria: 07.08.2023

Data de solicitação de informações complementares: 02.08.2023

Data do recebimento de informações complementares: 09.08.2023

Data de emissão do parecer técnico: 02.08.2023

## 2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerimento de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca de 6,0053ha no município de Pratinha/MG. O requerimento tem como objetivo a o desenvolvimento da atividade de agricultura. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Cachoeira localiza-se no município de Pratinha, Estado de Minas Gerais e está registrada sob o número 25.270 (57607632) no cartório de registro de Ibiá totalizando 8,6498hectares. A área em questão possui um curso hídrico marginal ao imóvel, computando 0,8231ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico GABRIELA MARTINS CARDOSO (57607638) CREA MG0000187738D MG. O solo caracteriza-se como Cambissolo com relevo Suave Ondulado.

### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: *MG-3153004-A741.40D8.6C7F.4458.BB4C.77AD.4176.6325 (57607633)*

- Área total: *8,7817*

- Área de reserva legal: *1,7564*

- Área de preservação permanente: *0,7991*

- Área de uso antrópico consolidado: *0,0000*

- Qual a situação da área de reserva legal: *PRESERVADA*

A área está preservada: *1,7564 ha*

- Formalização da reserva legal: *APROVADA E NÃO AVERBADA*

- Número do documento: *Não se aplica*

- Qual a modalidade da área de reserva legal: *Dentro do próprio imóvel*

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *1*

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 1,7564ha com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito. Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3153004-A741.40D8.6C7F.4458.BB4C.77AD.4176.6325 (57607633)- correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 07.08.2023 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3153004-A741.40D8.6C7F.4458.BB4C.77AD.4176.6325 (57607633).

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento tem busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da o desenvolvimento da atividade de agricultura. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca de 6,0053,0000 indivíduos em AREA APROVADA há (0 em 0, 0 em 0). Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado.

Diante da vistoria realizada no dia 07.08.2023 informa-se que:

Em análise às imagens de satélite é possível observar que trata-se de uma fitofisionomia de Cerrado em Sentido Restrito em transição, fato decorrente do espectro arroxeadado observado, embora se note conglomerados de indivíduos arbóreos que dificultam uma conclusão certa, considerando a especificidade local, evidenciando alterações abruptas entre possível campo e Floresta. Ressalto que tal classificação será melhor realizada quando em vistoria técnica. Tal fato é corroborado com a caracterização realizada pelo IDE-SISEMA (<https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>) na camada de Vegetação/Mapeamento Florestal (IEF) que a identifica como Floresta Estacional e Campo.

Área encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu, saliente que tais fisionomias são passíveis de intervenção. Tal fisionomia estão dentro do grupo do grupo savânico do bioma Cerrado sendo, o mais característico. A caracterização decorre principalmente pela ocorrência de dois estratos bem definidos, um arbóreo e outro arbustivo-herbáceo com distribuição aleatória dos indivíduos em diferentes densidades e sem que ocorra a formação de um dossel contínuo.

Ressalto que para viabilização do posicionamento em favor do requerimento, informo que o empreendimento cumpre o previsto no art. 68 onde lê-se que:

“Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada”.

#### Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica não se pôde observar a ocorrência de indivíduos da espécie Caryocar brasiliensis ou Ipê Amarelo, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi e quaisquer supressões deveriam estar elencadas nas possibilitadas no artigo 2, estabelece os casos; os quais não estariam englobados no caso em tela; e portanto, caso ocorram NÃO PODERÃO SER SUPRIMIDOS.

"A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 99,93m<sup>3</sup> que fora declarados com Uso no Interior do Imóvel, conforme

requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do técnico gestor do processo.

Taxa de Expediente: 1401232207110 - 625,00 (57607640).

Taxa florestal: 2901232208629 - 668,00 (57607640).

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124782 (71266311).

#### **4.1. Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:

Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: *sem atividade econômica*

- Atividades licenciadas: *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*

- Classe do empreendimento: *0*

- Critério locacional: *1*

- Modalidade de licenciamento: *Não Passível de Licenciamento*

#### **4.3. Vistoria realizada:**

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 07.08.2023 pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira Cajado. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

##### **4.3.1. Características físicas:**

- Topografia: *Suave Ondulado*

- Solo: *Cambissolo*

- Hidrografia: a propriedade possui 0,7991 hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Rio Araguari, localizada na UPGRH – PN2, bacia hidrográfica federal Rio Paranaíba.

##### **4.3.2. Características biológicas:**

- Vegetação: Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**

- Fauna: não se aplica

#### **4.4. Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**.

#### **5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impacto:** redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

**Medida Mitigadora:** priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Processo Administrativo nº: 2100.01.0057530/2022-57

Requerente: ROSA ADRIANA BORGES

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

## I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 6,0053 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Cachoeira”, localizado no município de Pratinha, matrícula nº 25.270 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá, possuindo área total de 8,6498 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **1,7564 hectare de reserva legal**, declarada no CAR, aprovada pelo técnico vistoriante, com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20% da área total do imóvel e que encontra-se em bom estado de preservação.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de agricultura no imóvel, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, conforme informado no requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área da intervenção não se enquadra como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

## III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 6,0053 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo a proprietária, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

## **7. CONCLUSÃO**

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as Áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca área de 6,0053ha, localizada na propriedade Fazenda Cachoeira, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade.”*

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não permitir que o solo fique exposto; aplicação de práticas de conservação de solo e água; o depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:  
Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

## **10. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;	0
2	0	0
3	0	0
4	0	0
5	0	0
6	0	0

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.*

## **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

SUPERVISÃO REGIONAL

## **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA CAJADO

Masp: 1366767-0

## **RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL**

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4

---



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 30/08/2023, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 31/08/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71921944** e o código CRC **DCF7AE33**.

---